



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/06/2023

Edição Nº166



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - ATA Nº 27

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 2125431-10.2023.8.26.0000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1032941-74.2023.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 429/2023

PROCESSO Nº 2022/80401 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 430/2023

PROCESSO Nº 2022/83394 – SÃO VICENTE – JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 431/2023

PROCESSO Nº 2022/97121 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 432/2023

PROCESSO Nº 2022/111879 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 433/2023

PROCESSO Nº 2022/123776 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 434/2023

PROCESSO Nº 2023/29950 – PATROCÍNIO PAULISTA – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 435/2023

PROCESSO Nº 2023/30639 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 436/2023

PROCESSO Nº 2023/47518 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2023

PROCESSO Nº 2023/49111 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 438/2023

PROCESSO Nº 2023/49874 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 439/2023

PROCESSO Nº 2023/50031 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 440/2023

PROCESSO Nº 2023/51947 – SANTA FÉ DO SUL – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 441/2023

PROCESSO Nº 2023/53602 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 442/2023

PROCESSO Nº 2023/54964 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**SEMA 1.2.1 - EDITAL**

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos

ACÓRDÃO - Apelação nº 1000600-21.2022.8.26.0426

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Patrocínio Paulista

ACÓRDÃO - Apelação nº 1001219-85.2022.8.26.0543

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Isabel

ACÓRDÃO - Apelação nº 1003721-09.2018.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

ACÓRDÃO - Apelação nº 1028480-54.2021.8.26.0577

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos

ACÓRDÃO - Apelação nº 1077270-11.2022.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

ACÓRDÃO - Apelação nº 1080860-93.2022.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

ACÓRDÃO - Apelação nº 1128936-51.2022.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/04/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura;

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/07/2023, às 14 horas

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039283-04.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Hee Ja Lee - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059123-97.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062133-52.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077051-61.2023.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130060-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1036456-20.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045672-83.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054232-33.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061812-17.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 17º RCPN - Bela Vista - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024646-82.2022.8.26.0100

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Cecy Guimarães Gianelli - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028356-93.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.L.H. e outro - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005520-91.2023.8.26.0009

Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - R.S.F. - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072140-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.O.M.R. - - J.C.H.M. - - L.M.Q.H.M. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074097-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.M.P. - - R.B. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074873-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041076-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - R.V.L. e outro - Vistos

DICOGE 1.1 - ATA Nº 27

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 13h30min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e, na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Guilherme de Oliveira Borges, Elaisa Carolina Silva Santos, Silvia Renata de Oliveira Penchel, Giovanna Dall Agnol, Isaias Lopes da Silva Junior, Rodrigo Fonseca Ribeiro, Lucas Martins de Oliveira, Tiago Elias Barelli, Gabriele Angelucci Carvalho, Murilo Leone Casadei, Savio Rodrigo Antunes dos Santos Rosa, Mena Silva Cruz, Lana Keiko Takau Elias Estecio, Francyer Moreira Alves, Guilherme Fernando de Souza, Leandro Utiyama, Victor Hugo Cunha Silva e Assuero Rodrigues Neto. Os trabalhos encerraram-se às 18h30min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (aa) WALTER ROCHA BARONE - Presidente da Comissão, TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA - Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, VIVIAN LABRUNA CATAPANI - Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital, JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, PATRÍCIA MORAES AUDE - Representante do Ministério Público, ANA PAULA FRONTINI – Tabeliã (Suplente) e DANIELA ROSÁRIO RODRIGUES – Registradora (suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 2125431-10.2023.8.26.0000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento

Nº 2125431-10.2023.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Agravante: Jose Feitoza Carlos Neto ME - Agravado: 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, não se trata de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à C. Corregedoria Geral da Justiça a apreciação do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à C. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 22 de junho de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Adv: Guilherme Augusto dos Santos Tavares (OAB: 408302/SP)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1032941-74.2023.8.26.0100**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1032941-74.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Silvia Manfredini Bordignon - Apelado: Solotrat Engenharia Geotecnica Ltda - Apelado: Decimo Primeiro Oficial de Registro de Imoveis da Comarca da Capital - Vistos. 1- Providenciem as partes, apelante e apelada, a regularização de suas representações processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. 2- Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 22 de junho de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Adv: Jéssica Pereira Valdez (OAB: 392281/SP) - Marcelo do Valle de Oliveira (OAB: 427003/SP)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 429/2023**PROCESSO Nº 2022/80401 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 2022/80401 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, do outorgante Wellington da Silva Gomes, inscrito no CPF nº 322.***.***-48, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 05/07/2022, no qual figura como outorgado João Carlos de Oliveira, inscrito no CPF nº 135.***.***-69, e que tem como objeto veículo DAFRA/SPEED 150, 2010/2011, placa EKA3668, RENAVAM nº 00257738142, mediante reutilização de selo nº 1076AA0226306, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato não laborava à época na Serventia. Ainda o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 430/2023**PROCESSO Nº 2022/83394 – SÃO VICENTE – JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 05/07/1992 junto ao Tabelião de Notas do Distrito de Mandirituba da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no livro 131, fls. 120/120v, na qual figuram como outorgantes vendedores José Oliveira Filho, inscrito no CPF nº 138.***.***-20, e Maria Evaristo de Oliveira, inscrita no CPF nº 473.***.***-68, como outorgado comprador Lucas Celestino da Silva, inscrito no CPF nº 199.***.***-20, e que tem como objetos imóveis cadastrados sob nº 34.01341.0075.00151.000, junto à prefeitura da Comarca de São Vicente/ SP, tendo em vista que o ato lavrado possui diversas irregularidades, dentre os quais, o emprego de impressão fora do padrão adotado à época, bem como dados divergentes aos lançados no livro Protocolo Geral da Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 431/2023

PROCESSO Nº 2022/97121 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca em 21/12/2016, no livro 2692, fls. 195/198, na qual figura como outorgante vendedor Roberto Gomes, inscrito no CPF nº 662.***.***-53, e como outorgados compradores Alice Marta Lopes Alonso, inscrita no CPF nº 082.***.***-30, e Antonio dos Reis Alonso, inscrito no CPF nº 649.***.***-34, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 57.163, junto ao 16º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 432/2023

PROCESSO Nº 2022/111879 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº 2022/111879 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca das supostas fraudes em reconhecimento de firma/sinal público, atribuídos à referida unidade, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo I/GM CAPTIVA SPORT 2.4, 2011/2011, placa JJH7528, RENAVAL nº 00452822564, abaixo descritos: - em reconhecimento de firma, da compradora Eva de Campos Ferreira, inscrita no CPF nº 251.***.***-40, na qual figura como vendedora Samara Pinto de Montalverne Muniz, inscrita no CPF nº 512.***.***-49, mediante reutilização ou falsificação de selo nº RA09007AA0400728, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Serventia. Ainda, a referida compradora não possui ficha de firma arquivada na unidade; - em reconhecimento de sinal público, da escrevente Gabriele Rabelo de Oliveira, na qual figura como vendedora Samara Pinto de Montalverne Muniz, inscrita no CPF nº 512.***.***-49, e como compradora Eva de Campos Ferreira, inscrita no CPF nº 251.***.***-40, mediante reutilização ou falsificação de selo nº S10996AA0277687, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Serventia. Ainda, a referida escrevente não possui cadastro de sinal público.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 433/2023

PROCESSO Nº 2022/123776 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Rio Maina da Comarca de Criciúma/SC, acerca de supostas fraudes em Procurações Públicas, lavradas junto à referida unidade, abaixo descritas, tendo em vista o uso de documentos falsos para as lavraturas das referidas procurações: - em Procuração Pública lavrada em 17/10/2022, no livro 231, fls. 071 e seguintes, selo nº GPK69171-4X4N, na qual figura como outorgante Rodenei Oliveira da Luz, como outorgado Marcos Castilhos Borowski, e que tem como objeto a transferência de amplos poderes de representação; - em Procuração Pública lavrada em 21/10/2022, no livro 231, fls. 225 e seguintes, selo nº GPS23270-F7U0, na qual figuram como outorgantes Rosieli Suzin Pimentel e Francisco João Furlaneto, como outorgado Rogério Salamun, e como objeto imóvel matriculado sob nº 781, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeralda/RS.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 434/2023

PROCESSO Nº 2023/29950 – PATROCÍNIO PAULISTA – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio dos atos abaixo descritos: - bloqueio de Procuração Pública, lavrada em 14/12/2022, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, livro 032, fls. 11, na qual figuram como outorgantes Arnaldo Kuhn, inscrito no CPF nº 162.***.***-91, e Francisca Veronese Kuhn, inscrita no CPF nº 145.***.***-49, como procurador Jonathan Ricardo Pimentel, inscrito no CPF nº 068.***.***-64, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 16.719, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida Procuração; - bloqueio de ficha de assinatura em nome de Arnaldo Kuhn, inscrito no CPF nº 162.***.***-91, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca; - bloqueio de ficha de assinatura em nome de Francisca Veronese Kuhn, inscrita no CPF nº 145.***.***-49, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 435/2023

PROCESSO Nº 2023/30639 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca das ocorrências das fraudes abaixo descritas: - suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto à referida unidade, da locatária Bruna Catelli Moreno, inscrita no CPF nº 349.***.***-03, em Contrato de Locação, datado de 01/08/2022, na qual figura como locador Alex de Faria, inscrito no CPF nº 051.***.***-26, e que tem como objeto imóvel localizado em Vila Matilde na Comarca da Capital, tendo em vista o uso de documentos falsos para o reconhecimento do referido documento. - abertura de ficha de assinatura nº 796194 em nome de Bruna Catelli Moreno, inscrita no CPF nº 349.***.***-03, junto à referida unidade, tendo em vista o uso de documentos falsos para a abertura da referida ficha de firma.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 436/2023

PROCESSO Nº 2023/47518 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do cancelamento e da irregularidade abaixo descritos: - cancelamento de ficha de assinatura nº 307708 em nome de Fabio Lotti Oliva, inscrito no CPF nº 095.***.***-25, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis – da referida Comarca; - suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis – da referida Comarca, do fiador Fabio Lotti Oliva, inscrito no CPF nº 095.***.***-25, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, datado de 30/03/2017, na qual figura como locador José Mauro da Silva Tescer, inscrito no CPF nº 642.***.***-53, como locatária Faz Consultoria e Treinamento Ltda - EPP., inscrita no CNPJ nº 09.***.***/0001-01, neste ato representado por seu sócio Fabio Lotti Oliva, inscrito no CPF nº 095.***.***-25, e que tem como objeto imóvel localizado no Largo do Paissandu, bairro da Santa Ifigênia da Comarca da Capital, tendo em vista o uso de documentos falsos para a realização do referido reconhecimento.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2023

PROCESSO Nº 2023/49111 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Serventia Extrajudicial do Distrito de Mosqueiro da Comarca de Belém/PA, acerca de suposta fraude em Escritura Pública de Venda e Compra, atribuída à referida unidade, datada de 23/08/2018, no livro nº 087, fls. 023, na qual figura como outorgante cedente vendedora Edi Moreira Bastos, inscrita no CPF nº 391.***.***-20, e como outorgados cessionários compradores Agostinho de Almeida Moreira, inscrito no CPF nº 064.***.***-20, e Edelene Alves de Lima Moreira, inscrita no CPF nº 703.***.***-91, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 065, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém/PA, tendo em vista que a referida escritura não consta não consta arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 438/2023

PROCESSO Nº 2023/49874 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Único Ofício da Comarca de Santarém Novo/PA, acerca de falsas certidões abaixo descritas: - falsa certidão de inteiro teor de óbito, atribuída à referida unidade, em nome de João Leopoldino de Oliveira, matrícula nº 0663650156 1988 8 00002 287 0001820 26, expedida em 12/12/2019, mediante reutilização de selo nº 001.928.680, emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida certidão não consta nos arquivos da Serventia. - falsa certidão de inteiro teor de casamento, atribuída à referida unidade, de João Leopoldino de Oliveira e Tereza Honorato de Oliveira, matrícula nº 0663650155 1913 6 00002145 0000888 44, expedida em 12/12/2019, mediante reutilização de selo nº 001.928.681, emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida certidão não consta nos arquivos da Serventia. - falsa certidão de inteiro teor de casamento, atribuída à referida unidade, de Giovanni Carnelos e Alzira Maria de Jesus, matrícula nº 0663650155 1913 9 00001 273 0000534 08, expedida em 12/12/2019, mediante reutilização de selo nº 001.928.684, emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida certidão não consta nos arquivos da Serventia. - falsa certidão de inteiro teor de nascimento, atribuída à referida unidade, de João Leopoldino de Oliveira, matrícula nº 0663650155 1921 7 00004 202 0002077 23, expedida em 12/12/2019, mediante reutilização de selo nº 001.928.682, emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida certidão não consta nos arquivos da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 439/2023

PROCESSO Nº 2023/50031 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Serventia Registral e Notarial da Comarca de Itaíba/PE, acerca da ocorrência de suposta fraude em Procuração Pública lavrada junto à referida unidade em 19/01/2023, no livro P-21, fls. 088/088v, na qual figura como outorgante Francisco dos Santos, inscrito no CPF nº 020.***.***-07, e como procuradora Maria Janiely dos Santos, inscrita no CPF nº 109.***.***-96, outorgando amplos poderes de representação junto à repartições públicas, e em especial perante ao Banco do Brasil S/A, agência 2156-3, benefício nº 186.630.975-4, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 440/2023

PROCESSO Nº 2023/51947 – SANTA FÉ DO SUL – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da existência de falsa Escritura Pública Declaratória de Maternidade, atribuída à referida unidade, datada de 28/04/2023, livro 0831, fls. 089/090, na qual figura como outorgante declarante Háquila Pozzi Malheiros dos Santos, inscrita no CPF nº 057.***.***-80, e reconhecendo como filha legítima Layla Pozzi Malheiros dos Santos Bezerra, tendo em vista o emprego de traslado fora do padrão, bem como a Serventia não está apta para lavrar referida escritura.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 441/2023

PROCESSO Nº 2023/53602 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Serventia de Ofício Único da Comarca de São João Batista/MA, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 10/04/2023, no livro 00018, fls. 027/027v, ordem 0002066, na qual figura como outorgante Luiz Carlos Jakubowski, inscrito no CPF nº 170.***.***-53, constituindo como procuradora Priscila Evelin Correia, inscrita no CPF nº 082.***.***-42, e que tem por objetos imóveis matriculados sob nºs 11.952 e 11953, junto ao 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura da referida procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 442/2023

PROCESSO Nº 2023/54964 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas da Comarca de Tupiratins/TO, acerca das supostas fraudes em Escrituras Públicas de Compra e Venda, lavradas junto à referida unidade, na qual figuram como outorgantes vendedores Talismã Construtora e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.***.***/0001-30, e V.A.C. Participações Eireli, inscrita no CNPJ nº 22.***.***/0001-86, como interventores anuentes Valdecir Trabuco, inscrito no CPF nº 500.***.***-00, Mary Inês Fernandes Trabuco, inscrita no CPF nº 786.***.***-87, Tassia Fernandes Trabuco Botelho, inscrita no CPF nº 060.***.***-57, e Rodrigo Zandonaide Botelho, inscrito no CPF nº 049.***.***-24, e como outorgados compradores Jales Pinheiro Barros, inscrito no CPF nº 368.***.***-68, e Evanita Bezerra Cruz, inscrita no CPF nº 401.***.***-82, abaixo descritas, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura das referidas escrituras: - Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 06/07/2022, livro 07, fls. 030/033, ato 211, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 148.102, junto à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO; - Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 06/07/2022, livro 07, fls. 034/037, ato 212, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 147.953, junto à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - EDITAL

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/06/2023, autorizou o que segue: BRAGANÇA PAULISTA (1º Vara Cível) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. EXECUÇÕES FISCAIS/CAPITAL - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia

06 de julho de 2023 (Prédio I) e no dia 07 de julho de 2023 (Prédio II), devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. VINHEDO (Fórum, Setor de Execução Fiscal, Cejusc) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de junho de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/06/2023, exarou o seguinte despacho: GUARUJÁ – Autorizo a prorrogação do fechamento do prédio localizado à Rua Mário Ribeiro, nº 261 – Pitangueiras, permanecendo o atendimento presencial da 1ª e 2ª Varas de Família e Juizado Especial Cível e Criminal junto aos Cartórios da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, na Rua Silvio Daige, nº 280, Enseada, nos termos requeridos.

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1000600-21.2022.8.26.0426

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Patrocínio Paulista

Nº 1000600-21.2022.8.26.0426 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Patrocínio Paulista - Apelante: Cristiane Aparecida Pedro - Apelante: Antônio Pedro Neto - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Patrocínio Paulista - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Anularam a sentença proferida e determinaram o retorno dos autos à origem, a fim de que seja dada oportunidade ao apelante para, querendo, impugnar a dúvida suscitada, V.U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - VIOLAÇÃO AO RITO PROCEDIMENTAL ESTABELECIDO NA LEI Nº 6.015/1973 - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO APRESENTANTE DO TÍTULO PARA IMPUGNAÇÃO DA DÚVIDA PERANTE O JUÍZO COMPETENTE, NO PRAZO LEGAL - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - SENTENÇA ANULADA, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. - Advs: Cristiane Aparecida Pedro (OAB: 120171/SP) - Carlos Roberto Faleiros Diniz (OAB: 25643/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1001219-85.2022.8.26.0543

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Isabel

Nº 1001219-85.2022.8.26.0543 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Isabel - Apelante: Gisele Consuelo Londero e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - ORDENS DE INDISPONIBILIDADE QUE OBSTAM O REGISTRO DA ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA - TÍTULO PRECEDIDO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA NÃO LEVADO A REGISTRO - PRINCÍPIO DA INSCRIÇÃO - ÓBICE MANTIDO - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Luiz de Andrade Shinckar (OAB: 50907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1003721-09.2018.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

Nº 1003721-09.2018.8.26.0358 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo

Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - TÍTULO JUDICIAL - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE OBJETIVA - TÍTULO QUE PERMITE IDENTIFICAR O LUGAR DA SERVIDÃO NO IMÓVEL SERVIENTE - AINDA QUE DESNECESSÁRIO O GEORREFERENCIAMENTO DO IMÓVEL PARA O REGISTRO STRICTO SENSU DA SERVIDÃO, BASTANDO QUE SEJA POSSÍVEL SABER ONDE ELA SE SITUA NO IMÓVEL, NO PRESENTE CASO HÁ IDENTIDADE DO TIPO DE MEDIÇÃO DO IMÓVEL E DA SERVIDÃO - ÓBICE AFASTADO - DÚVIDA IMPROCEDENTE - APELAÇÃO PROVIDA. - Advts: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG) - Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - David Antunes David (OAB: 84928/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1028480-54.2021.8.26.0577

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos

Nº 1028480-54.2021.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Augusto Vieira Filho e outro - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR -TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - DESQUALIFICAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advts: Cristiano Aparecido de Lima (OAB: 327834/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1077270-11.2022.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

Nº 1077270-11.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Antonio de Jesus Santana e outro - Interessada: Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira - Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO OFERTADA POR CONFRONTANTE - INFUNDADA - INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO - LIMITES DEFINIDOS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advts: Patricia Helena Pomp de Toledo Menezes (OAB: 283585/SP) - Clay Ramos Meneses (OAB: 89357/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1080860-93.2022.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

Nº 1080860-93.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Igreja Batista Memorial Em Vila Rosaria - Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. -

REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - DESQUALIFICAÇÃO - IMÓVEL INSERIDO EM ÁREA MAIOR, OBJETO DE TRANSCRIÇÃO - DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL TRAZIDA PELO TÍTULO E A TRANSCRIÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO QUE É AUTÔNOMO E TEM FINALIDADE DIVERSA, SENDO INCONFUNDÍVEIS OS INTERESSES TRIBUTÁRIOS, URBANÍSTICOS E REGISTRÁRIOS - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Adv: Ronaldo Monteiro (OAB: 38471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1128936-51.2022.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

Nº 1128936-51.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Fernando Vieira Ribeiro da Silva - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - FORMAL DE PARTILHA - DIVÓRCIO - DIVISÃO DOS BENS IMÓVEIS NÃO IGUALITÁRIA - EXCESSO DE MEAÇÃO COM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA CORRESPONDENTE - TRANSMISSÃO ONEROSA CONFIGURADA - ITBI DEVIDO - ÓBICE MANTIDO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Adv: Emerson Jose da Silva (OAB: 30532/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/04/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura;

1021546-74.2022.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jundiaí; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1021546-74.2022.8.26.0309; Registro de Imóveis; Apelante: Mônica Santo de Lima Pires; Advogado: Alexandre Costa Freitas Bueno (OAB: 242934/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/07/2023, às 14 horas

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/07/2023, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA

SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 1002480-36.2022.8.26.0624 - APELAÇÃO – TATUÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária Rodovias Integradas do Oeste - SP (SPVias). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí. Advogada: Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. Nº 1045738-82.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Gili Empreendimentos e Participações Ltda. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado(a): Márcio Roberto do Carmo Tavares - OAB 164.731/SP e Marta Cristina Kirimi Silva - OAB 366.576/SP. Nº 1004289-58.2021.8.26.0604/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUMARÉ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da C

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo

Processo 1039127-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Wilson Luiz Pinto - - Jose Feitoza Carlos Neto Me - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido de providências, observando que subsistem os óbices à prenotação n.180.875 (fls.753/756). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES (OAB 408302/SP), MAÍRA VALENTE SILVEIRA LEITE (OAB 409250S/P), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120SP/), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039283-04.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Hee Ja Lee - Vistos

Processo 1039283-04.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Hee Ja Lee - Vistos. Fl. 116: Reporto-me à decisão de fl. 114, reiterando que a questão não compete a este juízo administrativo. Note-se, ainda, que o presente feito, referente a dúvida registral, já está julgado, pelo que, nestes autos, não há mais providência a ser tomada por este juízo. Intimem-se. - ADV: WON SUN LEE (OAB 478785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059123-97.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes

Processo 1059123-97.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e, em consequência, mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JULIANA HELLEN SUDANO OLKOWSKI (OAB 198217/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062133-52.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1062133-52.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mirosława Wajskopf - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar os óbices relativos à identificação dos proprietários, à averbação do casamento e ao registro do formal de partilha, mantendo apenas a exigência de registro da certidão de casamento e da respectiva tradução perante o Registro de Títulos e Documentos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALINE CAVALCANTI CARDOSO (OAB 339835/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - Vistos**

Processo 1075959-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - Vistos. 1) Trata-se de pedido de providências formulado por Robson Marcos Baltazar contra o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital em virtude de fraude no Registro n.9 e na Averbação n.10 da matrícula n.79.046 daquela serventia (fls.37/38), relativos a instrumento particular de alienação fiduciária do imóvel com força de escritura pública. Alega que é proprietário tabular do bem; que não contratou a alienação fiduciária lançada na matrícula, a qual contém assinatura falsa, copiada e colada eletronicamente a partir de outro documento; que o Oficial efetivou o registro de cópia falsificada, sem exigir exibição da via original; que o título trazia reconhecimento de firma por semelhança, embora o reconhecimento por autenticidade fosse obrigatório; que já propôs medidas judiciais nas esferas cível e criminal, com deferimento de sequestro do imóvel, o que foi lançado na matrícula. Requer, assim, providências desta Corregedoria Permanente para invalidação do ato de transferência e para ressarcimento dos danos causados pelo Oficial de Registro de Imóveis, os quais deverão ser apurados oportunamente, porquanto desconhecida a sua extensão. É o relatório. DECIDO. A análise do caso por esta Corregedoria Permanente se limita à regularidade da atuação do oficial correccionado, em consonância com o disposto no artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), já que o cancelamento de atos registraes nesta via administrativa somente é possível nos casos de invalidade ou vício formal do processo registral (vícios extrínsecos ao título). Eventual nulidade do título apresentado por vícios intrínsecos, como a falsidade de assinatura, exacerba a esfera administrativa e deve ser discutida na via própria (contencioso cível), com observância de contraditório e ampla defesa. Nesse sentido o parecer da juíza assessora da CGJ, Dra. Leticia Fraga Benitez, aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Anafe, no Recurso Administrativo nº1092785-91.2019.8.26.0100, com a seguinte ementa: "RECURSO ADMINISTRATIVO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ALEGADO VÍCIO DE VONTADE AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO VÍCIO INTRÍNSECO CUJO RECONHECIMENTO EXACERBA A ESFERA ADMINISTRATIVA RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO". No mesmo sentido, a questão relativa à responsabilidade civil do delegatário pelos danos alegados, decorrentes de falha no serviço, somente pode ser debatida na via judicial, com garantia de contraditório e ampla defesa. Em suma, a apuração que compete a esta Corregedoria Permanente envolve a verificação de falhas funcionais para aplicação de eventuais sanções disciplinares pertinentes. A presente reclamação prosseguirá, portanto, dentro deste âmbito de conhecimento. 2) Note-se que a parte interessada já discute judicialmente os vícios alegados no título e que os processos distribuídos em duplicidade já foram extintos (fls. 79/85). Houve comunicação, ademais, dos fatos à autoridade policial, o que dispensa providência neste sentido. 3) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Com o atendimento, manifeste-se a parte reclamante. Após, abra-se vista ao MP e tornem os autos conclusos. 4) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Int. - ADV: ANTONIO OSMAR BALTAZAR (OAB 30904/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077051-61.2023.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Arquimedes Torres Junior - Vistos**

Processo 1077051-61.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Arquimedes Torres Junior - Vistos. Em razão da matéria ventilada na petição inicial (adjudicação compulsória), remetam-se os autos ao Distribuidor, para redistribuição a uma das Varas Cíveis do Foro Central, com as cautelas de praxe. Cumpra-se, com presteza. Intime-se. - ADV: PATRICIA LOMBARDI (OAB 152145/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130060-69.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa**

Processo 1130060-69.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Gremio Recreativo Social e Cultural Hold'em - Vistos. Fls. 143/144 e 145: Diante da homologação do pedido de desistência do recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 111/113, providenciando-se o necessário ao seu cumprimento. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CAMILA PETRONE ROCHA E SILVA (OAB 232755/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036456-20.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1036456-20.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jayme Alves Saraiva - Vistos. Fls. 53/54: Ciente o juízo. Ao arquivado. Intimem-se. - ADV: JAYME ALVES SARAIVA (OAB 51655/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045672-83.2015.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo**

Processo 1045672-83.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - Colina Paulista S/A - - Blaudeci Celestino da Silva e outros - Vistos. Fl. 380: Comunique-se à E. CGJ que estamos no aguardo do término do prazo concedido para manifestação dos interessados sobre o pedido de levantamento dos valores pela empresa Colina Paulista SA (fls. 357 e 381). A presente decisão serve como ofício e deve ser remetida com cópia das peças referidas. Intimem-se. - ADV: RODRIGO CARDOGNA (OAB 359583/SP), JOSÉ EDILSON SANTOS (OAB 229969/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054232-33.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1054232-33.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lucia Maria Nunes Freire de Albuquerque - Flávio de Albuquerque - Vistos. Fls. 107/108: Considerando que o registro implicará perda de objeto, defiro. Observo que o feito será extinto também na hipótese de falta de provocação após o decurso do prazo concedido. Intimem-se. - ADV: SERGIO CAETANO MINIACI FILHO (OAB 243317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061812-17.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 17º RCPN - Bela Vista - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1061812-17.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 17º RCPN - Bela Vista - 2ª Vara de Registros Públicos - Trata-se de pedido de providências formulado por Registro Civil de Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, em razão da impugnação apresentada por usuária que se insurge diante da negativa imposta pelo Oficial em proceder à retificação administrativa de assento de nascimento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/13. Esclarecimentos pela Senhora Oficial às fls. 20/21. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo indeferimento do pedido nesta via administrativa (fls. 25/26). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado por usuária em face de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital. Consta dos autos que a Senhora Registradora obteve o pedido deduzido pela interessada para a alteração da ordem dos sobrenomes no assento de nascimento de T. D. U. DO C., cuja genitora pretende que passe a se chamar T. U. DO C. D.. Alega a requerente que quando da lavratura do registro não teria sido possível a adição do patronímico D. ao final do nome do registrado porquanto o sobrenome não constava do nome de nenhuma da genitora ou dos avós. Contudo, o registro da mãe foi posteriormente alterado para incluir o patronímico do antepassado, de modo que agora compreende a interessada que a alteração da ordem seria possível. A Senhora Titular obteve o pedido por absoluta ausência de previsão legal, em situação não abrangida pela legislação que permite alterações de registro na via extrajudicial. Pois bem. Evidencia-se que assiste razão à Senhora Oficial, no que tange à impossibilidade de alteração da ordem dos patronímicos nesta via administrativa, posto que não há previsão legal que abarque a hipótese em tela. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. São as seguintes as hipóteses permissivas de alteração na via extrajudicial: Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017) I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei. (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) § 1o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017) § 2o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017) § 3o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017) § 4o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017) § 5o Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas. (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) Igualmente, o art. 57 da Lei de Registros Públicos, após a alteração dada pela Lei nº 14.382/2022, é claro ao referir as hipóteses em que a mudança do patronímico é possível: Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) I - inclusão de sobrenomes familiares; (Incluído pela Lei nº 14.382, de

2022) II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado. Dessa maneira, a alteração da ordem dos patronímicos, por simples liberalidade das partes, não se inclui nas situações que permitem a alteração na via extrajudicial. Como se vê da documentação juntada, não há nada que indique a eventual alteração das relações de filiação ou erro na lavratura do assento. Bem assim, vale dizer que a pretensão retificatória, conforme bem destacado pela Senhora Oficial, não comporta acolhimento na via processual eleita. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo as requerentes, se o caso, buscarem a alteração pela via jurisdicional própria. À míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, ante ao patente interesse público da questão. Ciência à Senhora Oficial Registradora, que deverá cientificar as interessadas, ao Ministério Público e às Senhoras Requerentes, por e-mail. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024646-82.2022.8.26.0100

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Cecy Guimarães Gianelli - Vistos

Processo 1024646-82.2022.8.26.0100 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Cecy Guimarães Gianelli - Vistos. CECY GUIMARÃES GIANNELI propõe ação com pedido de anulação de seu assento de óbito. Alega que tem 96 anos de idade, está viva, e que o registro perante o 30º RCPN, referente a falecimento em 25/04/2021, foi realizado de forma irregular, não obstante tenha constado como declarante do óbito seu neto e curador provisório, Adriano Guimarães Gianelli, o que teria ocorrido mediante fraude. Sustenta, por fim, que detêm declaração de vida atestada por médico que a acompanha em posto de saúde municipal desta capital, Dr. Carlos Eduardo Uzedas (CRM 02548/SP). Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 09/13. Foi determinado o bloqueio do registro de óbito em decisão de fls. 18/19. Oficial do 30º RCPN se manifestou às fls. 25/26 esclarecendo que o óbito foi lavrado em conformidade com declarações de óbito e do Serviço funerário municipal (fls. 28/29). Salienta, ademais, que a procuração juntada pela patrona, Santa Vernier (fls. 09), com suposto reconhecimento de firma datado de 15/03/2022, ostenta notórias características de ato falso, falsidade esta reconhecida pelo Oficial do 6º RCPN em ofício de fls. 31/32, reiterada a fls. 54. Vivere Residencial para idosos se manifestou às fls. 56/57 esclarecendo que a idosa faleceu nas dependências deste, sendo todos os procedimentos seguintes realizados pelo neto, responsável financeiro e declarante, Adriano. O Ministério Público se manifestou consignando a existência de ação de interdição nº 1001474-86.2020.8.26.0228, perante a 3ª Vara da Família e Sucessões de Santana, na qual o neto Adriano foi nomeado curador provisório da requerente, com autorização de movimentação de vultuosos rendimentos de pensão da idosa, em virtude de ausência de discernimento da interditanda. Aponta ainda a falsidade de relatório atestando lucidez de fls. 13, visto que inexistente o médico apontado, assim como é utilizado CRM referente a outro profissional. Houve sentença exarada pela Corregedoria desta 2ª Vara de Registros Públicos às fls. 106/109, consignando a inexistência de irregularidades ou ilícitos praticados pelos oficiais, tendo em vista robustas falsidades engendradas para o pedido de anulação do assentamento de falecimento nestes autos. Foi determinado à autora comparecer ao IIRGD para colheita de impressões digitais, quedando-se silente (Fls. 130). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo indeferimento do pedido (fls. 141/142). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. De rigor a improcedência da ação. Com efeito, a falecida foi devidamente identificada em conformidade com a Declaração de óbito nº 30484595-7, subscrita pelo médico Dr. Antônio Carlos Vieira Cavalcanti (CRM 16092), bem como pela Declaração prestada junto ao Serviço Funerário de São Paulo nº 162967, pelo neto da autora, Adriano Guimarães Gianelli (fls. 28/30), não havendo erro a ser retificado na certidão de óbito de fls. 12, especialmente diante do narrado pela Vivere Residencial para idosos às fls. 56/57. O i. Oficial do 30º RCPN informou que a lavratura do assento de óbito se deu em 30 de abril de 2021, conforme declaração de óbito nº 30484595-7 e declaração prestada perante do Serviço Funerário do Município de São Paulo, por Adriano Guimarães Gianelli, neto da falecida e filho da advogada que patrocina esta ação, Santa Vernier (fls. 25/32). No mesmo sentido é o relato da casa de repouso que acolhia a idosa, atestando às fls. 56/85 que todo o fato do falecimento era de conhecimento da família, inclusive especificamente da patrona e nora da falecida, dra. Santa Vernier, que inclusive manteve contato com os funcionários no dia do óbito para esclarecer dúvidas quanto às roupas para o funeral de Cecy. Ademais, acerca da procuração estabelecida nesses autos, o i. oficial do 30º RCPN atestou que o reconhecimento de firma de fls. 09 foi constatado como sendo falso pelo i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito, Brás, Capital (fls. 31/32), fato este confirmado às

fls. 54, vez que não há cartão de assinatura em nome da requerente, não há funcionário com o nome apontado pela patrona (“Matão”), e nem ao menos sequer indícios de realização de diligência para o reconhecimento de firma. Conforme manifestação do membro do parquet de fls. 85/88, com referência à ação de interdição nº 1001474-86.2020.8.26.0228, perante a 3ª Vara da Família e Sucessões de Santana, na qual o neto Adriano, filho da patrona, é nomeado curador provisório da requerente, com autorização de movimentação de vultuosos rendimentos de pensão da idosa, há indícios de fraude neste autos de anulação, com o fito de manutenção de pensão da falecida. Outro indicador de tal fato, além das diversas falsidades perpetradas até então, é a declaração de ausência de discernimento da interditanda em 18/12/2020, com laudo médico e constatação por Oficial de Justiça (fls. 27 e 166 daquele feito de interdição), fato este que contrasta com o declarado nestes autos, a fls. 13, em relatório atestando lucidez da parte autora. No mesmo sentido é o apontamento de falsidade no relatório de fls. 13, vez que, como bem elucidado pelo MP a fls. 86, assim como em pesquisas de fls. 115/119, inexistente qualquer médico com o nome “Carlos Eduardo Uzedas”, assim como o CRM 02548/SP é referente a outro médico, qual seja, “Helcio Bahia Corradin”. A própria municipalidade, a fls. 101, certificou que não existe qualquer médico com este nome em seu sistema de servidores. No mais, como bem ressaltado pela D. Promotora de Justiça, não há qualquer elemento nos autos que comprove que CECY GUIMARÃES GIANNELLI está de fato viva, pelo contrário, há robustas evidências de falsidade nos documentos de fls. 09 e 13 neste feito. Não há, pois, razão para anulação de referido assento, vez que é possível constatar presentes elementos suficientes e exaustivos a comprovar o óbito, nos termos em que lavrado o assento perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera (fls. 12). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Encaminhe-se cópia desta sentença ao MM. Juízo que processa o feito de nº 1001474-86.2020.8.26.0228, para ciência e eventuais providências. Oficie-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo noticiando-o da existência, em tese, do crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) perpetrado pela advogada Santa Vernier, OAB/SP 101.984. Extraíam-se peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia dos autos e desta sentença, servindo esta como ofício, ao Conselho de Ética e Disciplina da OAB-SP, para ciência e eventuais providências. Determino, por fim, diante da resolução e da improcedência desta demanda, o levantamento da restrição de bloqueio do assento de óbito de CECY GUIMARÃES GIANNELLI, operado às fls. 18/19 e 27 destes autos. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 21 de junho de 2023. Carolina Pereira de Castro Juíza de Direito (assinado digitalmente) - ADV: SANTA VERNIER (OAB 101984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028356-93.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.L.H. e outro - Vistos

Processo 0028356-93.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.L.H. e outro - Vistos, Manifeste-se a Srª. Oficial. Com o cumprimento, intime-se o Dr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: ROBERTO LUIZ HERBST (OAB 236629/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005520-91.2023.8.26.0009

Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - R.S.F. - VISTOS

Processo 1005520-91.2023.8.26.0009 - Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - R.S.F. - VISTOS, (A) Cuida-se de pedido de exumação, traslado e cremação de despojos. De acordo com a extensa legislação em vigor (Lei Municipal nº 7017/67; Decreto Municipal nº 59196/2020; art. 1829 do Código Civil (não se aplicando ao presente caso o art. 1.843, também do Código Civil), em atenção à cota

ministerial e à luz da certidão retro: Providencie a parte requerente a comprovação de sua legitimidade para ambos os pedidos, posto que não está estabelecido seu grau de parentesco com os requeridos Anoto para controle próprio que a genitora do requerente, Iara C., não é irmã dos falecidos; seria sobrinha? Igualmente, não está informado e estabelecida a ligação genealógica a respeito de Sérgio C., avô do requerente. Seria este irmão dos falecidos? Comprove documentalmente (a) o óbito dos genitores dos falecidos; (b) a existência de outros irmãos, que deverão, todos, anuir ao pedido, ou seus falecimentos; (c) a existência de sobrinhos, que deverão, todos, anuir ao pedido, comprovados seus falecimentos se o caso; Nos termos indicados acima, providencie a juntada das anuências, com firma reconhecida, bem como cópia dos documentos de identificação ou, alternativamente, comprove os óbitos. O não-cumprimento desses requisitos iniciais, relativos à legitimação, inviabiliza a análise da pretensão nesta seara administrativa, devendo o requerimento ser então dirimido na via jurisdicional própria (suprimento judicial de vontade ou diligências à comprovar ou registrar eventuais óbitos ocorridos). Atente-se a parte interessada que este Juízo Corregedor Permanente, de caráter limitado e exclusivamente administrativo, não possui poderes para efetuar substituições de vontade, no caso dos demais parentes que legitimados, acaso não haja consenso ou, noutro turno, não localizados ou não comprovados seus óbitos. Igualmente, carece este Juízo de atribuição para efetuar a localização de documentos, tudo em observância à normativa incidente, em providências que competem à parte interessada. (B) Somente se comprovada a legitimidade, sem exceções (que não podem ser alegadas nesta via administrativa), a parte interessada deverá também providenciar: A juntada de documento a ser emitido pelo Cemitério onde sepultados os falecidos, (a) confirmando que os despojos encontram-se inumados em suas dependências (ou se já exumados, seu novo local), (b) bem como expressamente anuindo à exumação para traslado e cremação e (c) requerendo autorização deste Juízo a tanto. A juntada de documento a ser emitido pelo Crematório que receberá os restos mortais, (a) expressamente anuindo à recepção dos despojos e à cremação e (c) requerendo autorização deste Juízo a tanto. A juntada da declaração de 02 (duas) testemunhas (exceto dos legitimados), com firma reconhecida, atestando a vontade dos extintos em serem cremados, em observância às disposições constantes na Lei n. 7017/67 e às exigências da Secretaria Municipal de Subprefeituras. (C) Prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento integral das determinações acima, cuja documentação deverá ser encaminhada em petição única, com a discriminação dos documentos, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento dos autos. Em face da sumariedade do procedimento nesta via e da celeridade necessária à atuação deste Juízo Administrativo, os documentos deverão ser encaminhados aos autos de forma organizada e elencados em petição única, nomeados e numerados. A não-apresentação dos documentos requeridos ensejará o indeferimento do pedido. Na inviabilidade do cumprimento, reitero à parte que a análise do pedido deverá ser levada à via judicial. Após, ao Ministério Público. No silêncio, certificado o decurso do prazo, ao Ministério Público, para considerações acerca da extinção, vindo-me conclusos a seguir.. Intime-se. - ADV: GILSON DOS SANTOS PIRES (OAB 349798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072140-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.O.M.R. - - J.C.H.M. - - L.M.Q.H.M. - Vistos

Processo 1072140-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.O.M.R. - - J.C.H.M. - - L.M.Q.H.M. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intimem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (OAB 100068/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074097-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.M.P. - - R.B. - Vistos

) Processo 1074097-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.M.P. - - R.B. - Vistos, A prioridade de tramitação já se encontra anotada. Manifeste-se o Sr. Delegatário do 20º Tabelionato de

Notas. Com o cumprimento, intinem-se os Srs. Requerentes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: DANIELA DIAS NASCIMENTO (OAB 310348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074873-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1074873-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Trata-se de Pedido de Providências de interesse de A.R.S., na qualidade de testamenteiro dos bens deixados por B.R.L. de L. requerendo autorização para a expedição de certidão contendo o teor do segundo testamento lavrado junto ao 7º Tabelionato de Notas desta Capital. À fl. 07 adveio a notícia da distribuição de outro expediente contendo mesmas partes e objeto, contudo instruída de documentos, ao revés do presente, pugnando-se pelo cancelamento da distribuição do presente. É o relatório. Decido. Preliminarmente, imperioso asseverar que a ausência de documentos neste expediente, distribuído em 11/06/2023 às 12:01 hrs não seria hipótese para a distribuição, imediatamente a seguir (11/06/23 às 12:03 hrs), de outro expediente contendo a documentação, bastando tão somente aditamento do presente. Nesta toada, não se trata de cancelamento de distribuição (fl. 07), mas de arquivamento, certo que a questão posta será tratada no bojo dos autos n. 1074887-26.2023, pese embora distribuídos posteriormente, vez que munido de documentação. Assim, determino o arquivamento do presente expediente, devendo a questão posta ser analisada no bojo dos autos n. 1074887-26.2023. Ciência à parte interessada. P.I.C. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041076-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - R.V.L. e outro - Vistos

Processo 1041076-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - R.V.L. e outro - Vistos, 1. Fls. 19/21: ciente das informações prestadas pela declarante do óbito dando conta que o falecido vivia em união estável com sua tia, Sra. R.V.L.. 2. Fls. 27/31: ciente das informações advindas do IIRGD dando conta que o documento de identidade de fl. 05 apresentado pelo falecido na Entidade Hospitalar quando de sua internação é falso. 3. Fl. 1087: ciente da informação prestada pela Entidade Hospitalar dando conta que não houve a atuação do SVO, tampouco do IML, fato este imprescindível ao confronto datiloscópico a fim de aferir com certeza cabal a real identidade do extinto. 4. Fls. 1097/1099: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Incontinenti, esclareça a alegada Sra. Convivente as questões postas nos autos, notadamente quanto a falsa identificação do extinto, providenciando, ainda, a juntada de documentos pertinentes, indicação de parentes consanguíneos em linha reta daquele, bem como a comprovação da União Estável. Desde já, consigno que nesta seara administrativa não são realizados procedimentos de exumação para realização de exame de DNA, certo que na eventual insegurança jurídica à lavratura do assento de óbito ante a inexistência da certeza cabal da identidade do falecido, as Declarações de Óbito emitidas eivadas de falsidade deverão ser canceladas pelos respectivos órgãos emissores e emitidas novas para contar aquele como desconhecido e exclusão das demais informações qualificativas, conquanto errôneas, procedimento este que, se o caso, doravante, será adotado por esta Corregedoria Permanente junto àqueles. 5. Após, ao MP para manifestação, observando-se o supra exposto. 6. Ciência à Sra. Delegatária. Int. - ADV: BEATRIZ ROCHA DA SILVA (OAB 486898S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)
